

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 162, de 27 de setembro de 2002, considerando o resultado da Audiência Pública AP 030/2002, de caráter documental, e o que consta do Processo nº 48500.004715/02-16, resolve:

I – aprovar os Procedimentos de Mercado vinculados às Regras de Mercado, na versão que estabelece o preço “ex-ante” calculado em base semanal (versão 3.0), a seguir especificados:

PM-AG.01 – Adesão ao MAE;

PM-AG.02 – Manutenção de Cadastro de Agentes de Mercado e Usuários do SCL;

PM-AM.01 – Entrada de Dados por Contingência;

PM-AM.03 – Solução de Conflitos; e

PM-AM.04 – Cálculo de Votos e Contribuição.

II – aprovar o Procedimento de Mercado para Modulação dos Contratos Iniciais – PM-CO.03, vinculado às Regras de Mercado, na versão que estabelece a modulação “ex-ante” de Contratos Iniciais (versão 3.1).

III – os Procedimentos referidos no inciso I deverão ter aplicação imediata, e aquele referido no inciso II deverá ser aplicado a partir da terceira semana de abril de 2003.

IV – o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE deverá divulgar os aludidos Procedimentos no prazo de até dez dias, a contar da data de publicação deste Despacho, incorporando correção na fórmula de cálculo da Energia do Rateio Proporcional do PM-AM.04, e as contribuições acatadas durante o período da Audiência Pública de acordo com a Nota Técnica nº 12/2003–SEM/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2003, encaminhada ao MAE.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Publicado no D.O de 13.02.2003, seção 1, p. 45, v. 140, n. 32.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 13.02.2003.